



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.393, DE 14 DE MAIO DE 2007.

AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL, NA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CIDADANIA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL, NUM TOTAL DE
R\$22.697,66.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, num total de R\$ 22.697,66 (vinte e dois mil seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos), conforme segue:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

243 – Assistência a Criança e ao Adolescente

0138 – Atenção a Criança e ao Adolescente

Atividade 2.809 – FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais (1880)(recurso 1032).....R\$ 10.697,66

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais (1881)(recurso livre).....R\$ 12.000,00

TOTAL.....R\$ 22.697,66

Art. 2º Servirá como recurso, ao crédito autorizado no art. 1º, superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2006 do recurso 1032 (FECA) e informado pela Secretaria Municipal da Fazenda através do Memorando 010/SMF/U.C./2007, no valor de R\$ 10.697,66 (dez mil seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos) bem como anulação de dotação orçamentária, de acordo com o que dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 – Fundo Municipal de Assistência Social

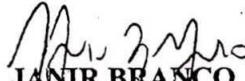
08 – Assistência Social

Atividade. 2.513 – FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FECA

3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais (1768).....R\$ 12.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 14 de maio de 2007.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/SMF/Publicação/SMCAS



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

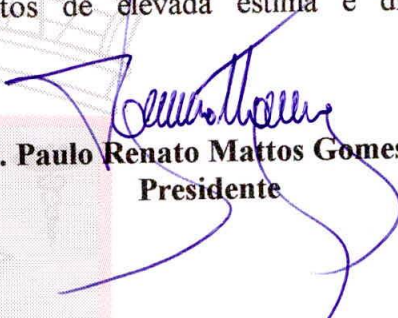
Of. nº 431/07
Proc. 588/07

Rio Grande, 02 de maio de 2007.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 24/07 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, num total de R\$ 22.697,66.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NUM TOTAL DE R\$ 22.697,66.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, num total de R\$ 22.697,66(vinte e dois mil seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos), conforme segue:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

243 – Assistência a Criança e ao Adolescente

0138 – Atenção a Criança e ao Adolescente

Atividade 2.809 – FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais (1880)(recurso 1032).....R\$ 10.697,66

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais (1881)(recurso livre).....R\$ 12.000,00

TOTAL.....R\$ 22.697,66

Art. 2º Servirá como recurso, ao crédito autorizado no art. 1º, superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2006 do recurso 1032(FECA) e informado pela Secretaria Municipal da Fazenda através do Memorando 010/SMF/U.C./2007, no valor de R\$ 10.697,66(dez mil seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos) bem como anulação de dotação orçamentária, de acordo com o que dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

Atividade. 2.513 – FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FECA

3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais (1768).....R\$ 12.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 588	
09/04/2007	
RUBRICA	FOLHAS
<i>[Handwritten Signature]</i>	02

MENSAGEM/150

Rio Grande, 05 de Abril de 2007.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 24, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NUM TOTAL DE R\$ 22.697,66.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista a necessidade de viabilizar a execução do Programa vinculado ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FECA.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

[Handwritten Signature]
JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 05 DE ABRIL DE 2007.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NUM TOTAL DE R\$22.697,66.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, num total de R\$ 22.697,66(vinte e dois mil seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos), conforme segue:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

243 – Assistência a Criança e ao Adolescente

0138 – Atenção a Criança e ao Adolescente

Atividade 2.809 – FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais (1880)(recurso 1032).....R\$ 10.697,66

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais (1881)(recurso livre).....R\$ 12.000,00

TOTAL.....R\$ 22.697,66

Art. 2º Servirá como recurso, ao crédito autorizado no art. 1º, superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2006 do recurso 1032(FECA) e informado pela Secretaria Municipal da Fazenda através do Memorando 010/SMF/U.C./2007, no valor de R\$ 10.697,66(dez mil seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos) bem como anulação de dotação orçamentária, de acordo com o que dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

Atividade. 2.513 – FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FECA

3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais (1768).....R\$ 12.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2007.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/SMF/Publicação/SMCAS



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

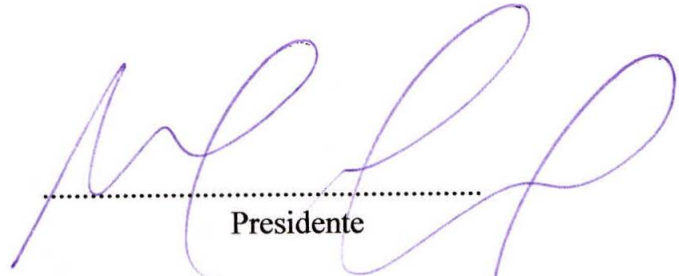
PROCESSO.....578/2007.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

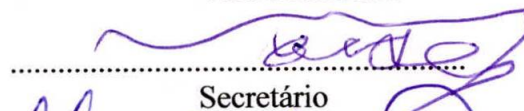
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA


Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 23 de ABRIL de 2007.


.....
Presidente

.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

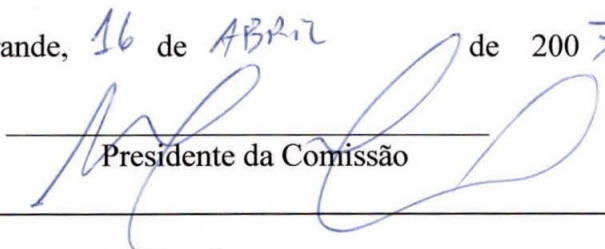
Processo nº 538/2007.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) o SIGMARTINO.....

Deliberou a Comissão de enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 16 de ABRIL de 2007.



Presidente da Comissão


PARECER JURÍDICO

Nº 201/07

() Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 18 de ABRIL de 2007



Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 23 de ABRIL de 2007



Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. nº 587/07
Projeto de Lei nº 24/07

Assunto:

Ementa

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande,

de 2007

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro